

CONTRATO DE SERVIÇOS DE HORA-MÁQUINA COM OPERADOR. Nº 109/2017

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **ADELAR SCHNEIDER CERAMICA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.961.588/0001-93, com sede na cidade de Arroio do Tigre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Adelar Schneider, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação para prestação de serviços, conforme PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2017, Processo nº 251/2017, Edital nº 056/2017 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

60 (sessenta) hora-maquina a ser prestado por uma retro escavadeira, com potência 110 hp, turbo, 4x4 peso de 6.900 kg.. Nas condições expressas neste edital.

DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS: Serviços de escavação, re-aterro, carga e espalhamento de materiais, melhoria de estradas rurais nas propriedades, e outros serviços afins.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados conforme as horas trabalhadas, no prazo máximo de (15) quinze dias da entrega da Nota Fiscal ou fatura.

O município apenas se responsabilizará pelo pagamento de 50%(cinquenta) por cento do valor de R\$ 149,00 por hora, para no máximo de 06 (seis) horas de cada produtor rural.

O preço ora contratado é de **R\$ 74,50 (setenta e quatro reais e cinquenta centavos)** por hora de serviço prestada sendo pago da seguinte forma:

1. O pagamento será efetuado contra a apresentação da nota fiscal por parte da contratada, e com a apresentação da fatura contendo as horas executadas e da cópia da "Ordem de serviço para hora-máquina" a ser emitida pela Secretaria da Agricultura;
2. Apresentação do recibo de quitação do percentual referente a participação dos proprietários rurais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta prestação de serviços, será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Sec. Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

(11364)– Demais Serviços de terceiros – Pessoas Jurídicas.

33.90.39.99.04.00.00

08.01.20.334.0019.2068

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93, em especial:

a) por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;

- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) judicialmente nos termos da legislação;
- d) no caso de atraso de maquinários, inadequados ou sem condições ideais para a prestação dos serviços elencados na cláusula primeira deste contrato;
- e) se, durante a execução vier a CONTRATADA a comprometer a ordem ou a segurança pública;
- f) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução da obra;
- g) se a CONTRATADA sub-contratar a totalidade desta prestação de serviços;

A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

No caso de ocorrer a hipótese de rescisão constante da letra "F" desta cláusula, as obras serão recebidas pela CONTRATANTE na situação em que se encontrarem, ficando desobrigada de qualquer vínculo para com a CONTRATADA, massa falida ou sucessores da firma.

A CONTRATADA poderá dar por rescindido o presente contrato, se a CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos dentro do prazo máximo de 30 dias da respectiva data de vencimento.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde a data do adimplemento até a data do efetivo pagamento, respeitando-se a periodicidade anual conforme legislação vigente, pelo índice do IGPM-FGV.

CLÁUSULA SEXTA: DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

A relação contendo o número de horas executadas e emissão da fatura para pagamento emitido pela fiscalização da Secretaria Municipal da Agricultura, é o documento hábil de recebimento do objeto da licitação.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

A prestação dos serviços terá início em até três dias da autorização, e a execução se processará a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017, ou a extinção do objeto contratado considerando seus aditamentos.

CLAUSULA DÉCIMA: DA LICITAÇÃO:

Pregão Presencial nº 027/2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.**01. - Dos direitos:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições ajustadas;
- b) Organizar e determinar o roteiro para a prestação os serviços dentro das normas regulamentares municipais, priorizando a redução de deslocamentos desnecessários e conseqüente aumento da eficiência do mesmo;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar toda a prestação de serviços citada na cláusula primeira;
- b) Disponibilizar equipamentos em número e em condições mecânicas para a perfeita realização dos serviços;
- c) Refazer os trabalhos, que por eventualidade não estiverem de acordo, sem a cobrança de quaisquer ônus;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias, salariais, e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- e) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;
- f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responsabilizar-se por todas despesas de manutenção, lubrificantes etc e de conservação, tipo peças e equipamentos de seu maquinário.
- h) Responsabilizar-se por acidentes que por ventura vierem a ocorrer com os maquinários e a terceiros durante a execução do objeto de contrato
- i) Efetuar o transporte dos equipamentos até as referidas propriedades por sua responsabilidade, cabendo apenas ao município indicar o local da prestação dos serviços.
- j) Responsabilizar-se por serviços, e suas conseqüências monetárias e ambientais, que não forem autorizados sua realização pela Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:
 - 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
 - 10% nos casos de inexecução total ou parcial , execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;

- 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

- a) Por interrupção dos meios de transporte;
- b) Por Calamidade pública;
- c) Por acidentes que implique em retardamento na prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
- d) Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;
- e) No caso de mau tempo, por um período superior a 30% do período de execução deste contrato.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO EQUIPAMENTO UTILIZADO, DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DOS LOCAIS ONDE SERÃO EFETUADOS OS SERVIÇOS E DO AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.

- A CONTRATADA obriga-se a empregar, na prestação dos serviços, maquinários em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos e em caso de quebra da máquina que esta realizando o serviço compromete-se em consertar ou quando esta não for possível, substituir a máquina em até 48 horas.

A supervisão e execução deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, através do Secretário Municipal, o qual designará um servidor, como responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização em qualquer tempo dos serviços prestados, inclusive com relação a eficácia do maquinário, podendo solicitar a substituição ou reparos para garantir a produção adequada por hora trabalhada;

A fiscalização transmitirá por escrito A CONTRATADA suas instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços. A CONTRATADA serão entregues cópias das instruções, ordens e reclamações acima referidas.

A CONTRATANTE determinará os locais onde serão prestados os serviços, devendo a CONTRATADA, no caso de não concordar com os locais, informar por escrito os motivos os quais serão verificados, podendo ser utilizados como motivo para rescisão do contrato.

A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA, cuja atuação ou permanência nos serviços prejudique a execução regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, 02 de outubro de 2017.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

ADELAR SCHNEIDER CERAMICA - ME
CNPJ/MF 94.961.588/0001-93

]

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: